



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/ITZ/MA

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **YOELDRIS GONZALEZ CHALES**

Referência: Processo SEI nº **08311.000665/2022-35**

1. Fica o(a) senhor(a) **YOELDRIS GONZALEZ CHALES**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F349204-X (ATIVO)**, natural do(a) **CUBA**, nascido(a) aos **01/06/1990**, filho(a) de **AMALIA SORAYA CHALES ESTRADAS** e **FRANCISCO GONZALEZ RODRIGUEZ**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Cancelamento de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:**

*Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.*

*§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.*

*§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.*

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço [npa.itz.ma@pf.gov.br](mailto:npa.itz.ma@pf.gov.br)

**VITOR DO BOMFIM ALMEIDA CARVALHO**

Agente de Polícia Federal  
Núcleo de Polícia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DO BOMFIM ALMEIDA CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 08/11/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25743597** e o código CRC **DFF9E913**.

